

Deliberação CCEx - FEA-RP 002/2020, de 17 de Junho de 2020

Dispõe sobre os procedimentos para a análise e aprovação das propostas de cursos de extensão universitária no âmbito da FEARP-USP, em cumprimento das normativas da resolução CoCEx vigente.

Considerando a necessidade de zelar pelo cumprimento das disposições presentes na Resolução CoCEx Nº 7897, de 02 de dezembro de 2019, no âmbito da unidade, a Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo (CCEx-FEARP) necessita estabelecer procedimentos para a análise e aprovação de propostas de cursos de extensão universitária da unidade que garantam a conformidade com as normas vigentes. Assim, o Presidente assina em nome da CCEx-FEARP, a seguinte deliberação:

Art.1º - Proposta de criação de curso de extensão universitária.

A proposta de criação de curso deverá ser instruída pelo(s) docente(s) proponente(s) coordenador(es), mediante o preenchimento dos seguintes documentos no Sistema USP de Cultura e Extensão – Apolo:

I – caracterização acadêmica;

II – caracterização financeira, quando se tratar de curso pago;

Parágrafo único – A minuta de convênio é exigida quando ocorre a cooperação com outra instituição externa à USP para gestão administrativa e financeira do curso. Tal convênio necessita aprovação pela Congregação e pela reitoria. Por não ser competência da CCEx o trâmite desse convênio não é objeto da presente deliberação.

Art.2º - Procedimentos para análise de cursos de extensão universitária.

§ 1º - Primeira etapa: A SCAPACAD recebe a proposta de curso via Sistema Apolo e encaminha ao Departamento para análise de mérito.

Nessa etapa a SCAPACAD inicia a análise formal do curso conforme o check list anexo 1, elaborado com base nas normativas estabelecidas na resolução vigente.

§ 2º - Segunda etapa: mediante o recebimento da aprovação do curso pelo Departamento, a SCAPACAD encaminha a proposta do curso e o check list para análise da CCEx.

Comissão de Cultura e Extensão Universitária

§ 3º - Terceira etapa – Aplica-se apenas para novos cursos, não para reedições: a CCEX designa um membro interno da comissão para emitir parecer com base no modelo anexo 2 em prazo de até 15 dias corridos.

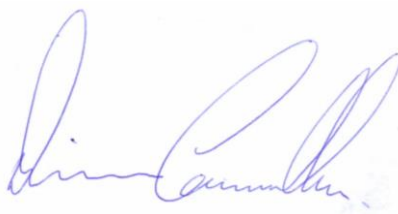
Mediante a constatação da necessidade de ajustes na proposta, tanto provenientes do *check list* quanto do parecerista, o(a) secretário(a) da CCEX deverá comunicar imediatamente a coordenação do curso e a fundação de apoio conveniada, a fim de que as alterações sejam realizadas.

§ 4º – Após a aprovação na CCEX, as propostas de curso de especialização, devidamente cadastrados no Sistema Apolo, deverão ser encaminhadas à Assistência Técnica Acadêmica (ATAC) da Unidade, para serem submetidas, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao início das aulas, à aprovação da Congregação. Conforme a resolução vigente, a Congregação precisa aprovar apenas os cursos de especialização, sendo que as demais modalidades de cursos são consideradas aprovadas na alçada CCEX.

Porém, se um curso de extensão possuir convênio com uma fundação de apoio, por exemplo, mesmo que o ciclo de aprovação do curso se encerre na CCEX, o convênio deverá ser aprovado pela Congregação e pela reitoria.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 17 de junho de 2020



Prof. Dr. Dirceu Tornavoi de Carvalho

Presidente da CCEX-FEARP